



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 28 /2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018

TERMO DE CONTRATO: 55/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA : PNEU BOM EIRELI - EPP
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, DESTINADOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA OBRAS.
PROCESSO: PROCESSO Nº 28/2018- PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado,

CONTRATADA: PNEU BOM EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.609.270/0001-74 com sede na Rua Luiz Costa, 400 – Sala 01, Bairro São Cristovão, Tapejara/RS, neste ato representada por seu diretor Senhor **STEVAN AUGUSTO PANISSON**, inscrito no CPF sob nº 010.415.570/19, RG nº 6072534099, residente e domiciliado na Cidade de Tapejara/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Pneus Novos para Motoniveladoras CASE 845B e NEW HOLLAND 140B, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras.

Item	Qtd	Descrição	Marca	Valor Un.	Valor Total
1	6	Pneu 1400/24 – 16 Lonas - Radial	Goodyer/SG-2B	3.930,00	23.580,00

1.2. Os materiais ora licitados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas da ABNT e INMETRO, sob pena de não aceitação dos mesmos.

1.3. No ato da entrega, os pneus deverão ter fabricação não superior a 06 (seis) meses.

1.4. Para todos os **pneus** serão exigidos garantia do fabricante, contra defeitos de fabricação, de **05 (cinco) anos**, a contar do recebimento definitivo, sendo que os produtos com defeito

[Handwritten signatures and initials]



deverão ser substituídos imediatamente pela empresa vencedora do item, sem ônus para o Município de Coxilha.

1.5. A CONTRATADA, sempre que comunicada previamente pelas Secretarias Municipais solicitantes, deverá obrigatoriamente efetuar o recolhimento e posterior destinação de todos os itens adquiridos, conforme Decreto nº 45.554, de 19 de março de 2008 e Resolução nº 257, de 30 de Junho de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O Licitante Vencedor deverá entregar os pneus após solicitação expressa do município, durante a vigência do Contrato.

2.2 - Caso a quantidade total dos pneus cotados não for solicitada pelo Contratante até o final da vigência do Contrato, torna-se automaticamente extinta as obrigações de ambas as partes, sendo pagos somente os pneus solicitados e efetivamente entregues, cancelando-se os respectivos saldos, não gerando direito à indenização.

2.3 - Os pneus deverão ser entregues no Almoxarife da Prefeitura Municipal de Coxilha/RS, localizado junto ao Parque Municipal de Máquinas, sito a Av. Ilso José Webber, n.º 102, Centro, Município de Coxilha/RS. O recebimento se dará nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93. Além da entrega, o licitante vencedor deverá descarregar e armazenar os pneus em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

2.4 - Os materiais ora licitados deverão obedecer rigorosamente as normas técnicas da ABNT e INMETRO, sob pena de não aceitação dos mesmos.

2.6. O valor total a ser pago pela CONTRATANTE será de **R\$ 23.580,00** (vinte e três mil quinhentos e oitenta reais).

2.6.1 Os valores unitários dos pneus adquiridos são os constantes na cláusula primeira deste contrato.

2.6.2 O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

2.7 Os pagamentos serão efetuados até 15 (quinze) dias após a data da entrega dos pneus, desde que as faturas estejam corretas. No caso de incorreção, será devolvido e o pagamento efetuar-se-á na data de reapresentação das mesmas.

2.8 Os pagamentos serão efetuados na moeda vigente no país.

2.9 A CONTRATADA deverá entregar os pneus de acordo com as características e exigências





**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

PROCESSO Nº 28 /2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018

do Processo 28/2018, Pregão Presencial 19/2018, caso contrário deverá substituí-los, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.10 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no presente contrato.

2.11 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Este contrato tem vigência de 180 dias, contada da data de assinatura do referido contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

CLÁUSULA QUARTA – EMPENHO DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através dos seguintes recursos:

7224 05.01.04.122.0004.2032.3.3.90.30.39.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1. Pela inexecução Total e/ ou Parcial do Contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, limitado há 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual, no caso de suspensão ou paralização do fornecimento dos pneus sem motivo justificado;
- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 ano;
- c) Multa de 12% (doze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, independente da aplicação das sanções civis e penas cabíveis.
- d) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

- e) O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

6.2. A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerà as hipóteses não previstas neste Contrato.


CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, para dirimir questões oriundas deste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

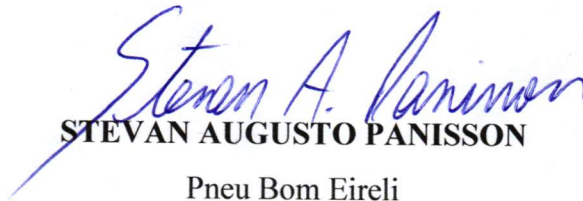
Prefeitura Municipal de Coxilha, 19 de junho de 2018.


ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal
Contratante



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 28 /2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018


STEVAN AUGUSTO PANISSON

Pneu Bom Eireli

Contratada


RONALDO DE QUADROS ANTUNES

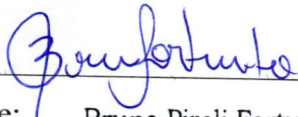
Secretário Municipal de Obras

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:



Nome: Érica Zapparoli Vieira
CPF: CPF 028.963.330-37
RG 3114668696



Nome: Bruna Piroli Fortunato
Chefe de Seção de Pessoal
CPF: CPF 022.543.330-38